Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 491/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/25128/2017
PROTOCOLO	: 1874618
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: GENESSI MAURÍCIO DA SILVA ME
VALOR	: R$ 347.452,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo, assim como a de seus termos aditivos, que atende às normas legais vigentes é declarada regular; bem como a execução financeira que devidamente comprovada revelando identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa, instruída com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 995/2016, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Genessi Maurício da Silva ME, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade na formalização e no teor do Contrato n. 995/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Genessi Maurício da Silva ME, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito, à época.

O procedimento licitatório que antecedeu a contratação já foi examinado por este Colendo Tribunal nos autos do processo TC/MS n. 10700/2016, tendo sido julgado pela sua regularidade via Acórdão AC02-551/2018.

O contrato tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar no ano letivo de 2016, incluindo a manutenção dos veículos e a contratação dos condutores, no valor de R$ 347.452,80 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 16 de fevereiro de 2016, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) examinaram as peças constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - DFE - 6052/2020, manifestaram-se pela regularidade da formalização do contrato administrativo, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e da execução financeira.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 7211/2020, opinando pela regularidade da formalização do contrato em apreço, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e da sua execução física e financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que a documentação comprobatória foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas e atendeu às exigências contidas nas Leis n 8.666/93 e 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor do termo de contrato estão de acordo com o que estipula a referida Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, estabelecendo as condi-

ções para sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Observa-se a formalização de 2 (dois) termos de apostilamento, objetivando a alteração de dotações orçamentárias, de acordo com o permissivo constante no art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93

A execução financeira ocorreu de acordo com a Lei Financeira n. 4.320/64, comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, que assim se apresentaram:

Valor contratado R$ 347.4520,80

Valor empenhado R$ 478.971,21

Anulação de Nota de Empenho R$ 174.459,99

Saldo empenhado R$ 304.511,22

Notas fiscais R$ 304.511,22

Ordem de Pagamento R$ 304.511,22

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 995/2016, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Genessi Maurício da Silva ME, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm